



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**CRENCIAMENTO DE MÉDICOS**

**O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CRENCIAMENTO** de profissionais médicos a título precário, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços de inspeção médica a candidatos habilitados em Processos Seletivos Simplificados e servidores públicos do Estado de Sergipe, assim como para eventual constituição de junta médica mediante as condições adiante descritas:**

**1. OBJETO DO CRENCIAMENTO**

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais médicos (pessoa física) para prestação de serviços de saúde, na função de médico, em caráter complementar, para suprir demanda da Diretoria Geral de Perícia Médica e Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração, realizando as seguintes atribuições:

- 1.1 Exames Admissionais em candidatos para Processos Seletivos.
- 1.2 Licença para tratamento da própria saúde.
- 1.3 Licença para tratamento de saúde por motivo de doença em pessoa da própria família.
- 1.4 Avaliação para Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez).
- 1.5 Remoção por motivo de saúde do servidor.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1.6 Inspeção de saúde do servidor.
- 1.7 Revisão para reversão de aposentadoria por Incapacidade Permanente (invalidez).
- 1.8 Avaliação para Redução de Carga Horária para servidor(a) com filho(a) deficiente.
- 1.9 Avaliação para Readaptação Provisória.
- 1.10 Avaliação para Restrição de atividade laboral.
- 1.11 Visitas domiciliares/hospitalares e auxílio na elaboração dos respectivos laudos de visitas.

**2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As perícias médicas serão realizadas na Secretaria de Estado da Administração, resguardada a análise de conveniência e oportunidade do Gerente Executivo da Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.

**3. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição Federal).
- 3.2 Apresentar Diploma de conclusão de curso de Graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Medicina.
- 3.3 Apresentar certificado ou declaração de conclusão de Residência Médica ou



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Título de especialidade na área para a qual se inscrever.

- 3.4 Não possuir antecedentes criminais.
- 3.5 Estar apto com as obrigações eleitorais.
- 3.6 Não se encontrar em exercício de mandato eletivo.
- 3.7 Não possuir vínculo ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, em atividade.
- 3.8 Conhecer e estar de acordo com as exigências do cargo, conforme descrito abaixo:

**Sumário das Atividades:** proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios que necessitem de avaliação da Perícia Médica; exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado; executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 4.1 O credenciado se obriga desde já, a prestar os serviços conforme estabelecido neste edital com base na legislação vigente.
- 4.2 O credenciado deverá realizar os atendimentos periciais dos servidores ativos de competência do Credenciante, usando conhecimentos de clínica médica e/ou conhecimentos da especialidade quando necessário/solicitado e que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando o local e horário determinado para o atendimento.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

4.3 Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe.

4.4 Participar de junta médica sempre que for convocado.

4.5 O Credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos periciandos.

4.6 O Credenciado deverá executar, conforme melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

4.7 Atender os periciandos e tratar os demais servidores do ambiente de trabalho sempre com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.8 O prestador credenciado deverá assinar o Termo de Contrato (Anexo II deste Edital).

**5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa executar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital.

5.2 Cumprir com as obrigações do pagamento ao credenciado pelos serviços prestados obedecendo a valores e prazos estabelecidos.

5.3 Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.

5.4 Fiscalizar se o serviço prestado está em conformidade com o solicitado no edital.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**6. INSCRIÇÕES E HABILITAÇÕES**

6.1 A inscrição do interessado implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições do processo de pré-qualificação, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. Para se inscrever, o interessado deverá acessar o portal [www.sead.se.gov.br](http://www.sead.se.gov.br), onde constam a Ficha de Inscrição *on-line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 08 horas do 1º dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

6.3. Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo de credenciamento;

6.4. O interessado deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEAD, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) Somente serão aceitos documentos em formato "pdf".
- b) O título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação.
- c) Os arquivos ilegíveis e sem nomeação serão considerados sem validade e não serão acatados. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados.
- d) O candidato deve se atentar para escolha da especialidade pretendida, sendo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados.

e) **SOMENTE SERÃO ACEITOS ARQUIVOS DE ATÉ 5MB.**

6.5. Realizada a inscrição, o interessado deverá acessar o site da SEAD, conforme data estabelecida no cronograma e observar as informações dispostas na Lista dos Inscritos, e respectivas informações referentes à especialidade, nome do candidato, quantidade de anexos, além de data e horário da inscrição.

6.6. O interessado que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no primeiro dia útil subsequente à publicação da Lista do item anterior, impugnar a referida lista, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado na sede da SEAD, no horário de 7h00 às 13 horas, indicando com exatidão o objeto de retificação.

6.7. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

6.8. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.9. O interessado deverá, obrigatoriamente, além de atender os pré-requisitos que constam no ANEXO I, anexar no ato da inscrição cópias dos seguintes documentos:

- a) Registro no Conselho de Classe (CRM ou CFM);
- b) Diploma de formação acadêmica;
- c) Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu, conforme Anexo I.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

6.11 O resultado da análise da documentação será divulgado no endereço eletrônico no Diário Oficial do Estado e no site [www.sead.se.gov.br](http://www.sead.se.gov.br).

6.12. A ordem de chamamento terá como parâmetro o número de inscrição gerado de forma automática e sequencial no ato de inscrição do processo de credenciamento e necessidade de especialidades de acordo com a demanda do setor médico da perícia.

6.13. No ato da efetiva contratação, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos originais acompanhados de cópias:

- a) Foto 3x4; Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor.
- b) Cópia e original do Registro Profissional no Conselho de Classe, acompanhado de Comprovante de Regularização, ou Cópia da Autorização para atuação no Estado de Sergipe quando de outro estado.
- c) Cópia e original de Cartão de Vacinação.
- d) Cópia do cartão Conta Corrente.
- e) Cópia do Comprovante de Residência (com CEP válido).
- f) Cópia do Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (sexo masculino).
- g) Certidão de Antecedentes Criminal; (Residentes em Sergipe retirar pelo site [www.ssp.se.gov.br](http://www.ssp.se.gov.br)).
- h) Certidão de Crimes Eleitorais; (Residentes em Sergipe: [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br)).
- i) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; (Residentes em Sergipe: [www.trese.jus.br](http://www.trese.jus.br)).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- j) Certidão Negativa PENAL Estadual (Residentes em Sergipe [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)).
- k) Certidão Negativa CRIMINAL Federal:  
(<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>).

**7. DA CONTRATAÇÃO – ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Somente serão contratadas as pessoas físicas que estiverem devidamente credenciadas perante a SEAD-SE.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da SEAD-SE, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

7.3. Os Credenciados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato constante da minuta do ANEXO II no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento.

7.4. Para o ato de assinatura do Termo de Credenciamento serão exigidas certidões de cunho tributário, trabalhista, penal, criminal e eleitoral junto ao respectivo órgão de classe, a fim de comprovarem a aptidão do Credenciado para celebrar contrato com a administração pública.

7.5. A SEAD-SE, observando o disposto no item 6.12, poderá contratar profissionais Credenciados mediante superveniente necessidade assistencial, respeitando a ordem de credenciamento entre a especialidade necessária para aquele momento.

7.6. O contrato celebrado com o Credenciado não gera qualquer vínculo empregatício com o Estado de Sergipe.

**8. DO HONORÁRIO MÉDICO PERICIAL**





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1 O CREDENCIADO receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorários médicos aos diversificados procedimentos atribuídos a Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, levando em conta a complexidade de cada um deles, os quais serão pagos até o décimo dia de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente bancária em nome individual do CREDENCIADO, conforme valores em tabela:

<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Exames Admissionais em candidatos para Processos Seletivos	100,00
Licença para tratamento da própria saúde	100,00
Licença por motivo de doença em pessoa da família	100,00
Avaliação para Aposentadoria por invalidez	100,00
Remoção por motivo de saúde do servidor	100,00
Inspeção de saúde do servidor	100,00
Revisão para reversão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez)	100,00
Avaliação para Redução de Carga Horária para mãe com filho(a) deficiente	100,00
Avaliação para Readaptação Provisória	100,00
Avaliação para Restrição de atividade laboral	100,00
Visitas domiciliares/hospitalares e auxílio na elaboração dos respectivos laudos de visitas	100,00

8.2 O CREDENCIADO receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorários médicos aos diversificados procedimentos, os quais serão pagos até o décimo dia de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente bancária em nome individual do CREDENCIADO.

8.3. Os serviços prestados serão remunerados conforme tabela de procedimentos acima,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por procedimento efetivamente executado, observando a quantidade máxima de 09 (nove) procedimentos por dia, limitado ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por mês.

8.4. O pagamento será exclusivamente relativo aos procedimentos efetivamente trabalhados.

8.5. Os pagamentos devidos serão mensais, após a comprovação da efetiva prestação dos procedimentos realizados através do Registro de Prestação de Serviço (ANEXO III) e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, mantida pelo contratado, condicionado à apresentação de nota fiscal.

8.6. O Credenciado contratado deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviço mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, referente à prestação de serviço realizado no mês imediatamente anterior; Ultrapassado o referido prazo, o pagamento referente ao recibo apresentado em atraso será creditado apenas no mês seguinte.

8.7. Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do serviço executado, devidamente atestada, acompanhada **NECESSARIAMENTE** do Registro de Prestação de Serviço (ANEXO III);

8.8. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo Diretor Geral de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, encaminhados ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEAD-SE, observando o prazo especificado no subitem 8.7 para o encaminhamento para pagamento.

8.9. A SEAD-SE recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei.

8.10. Para fazer jus ao recebimento dos valores devidos, além das atribuições específicas da categoria profissional, o Credenciado contratado deverá observar as



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

seguintes obrigações:

- a) Assiduidade.
- b) Pontualidade.
- c) Registro dos dias da prestação de serviço (ANEXO III).

**9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ORDEM DE PRECEDÊNCIA**

9.1 As inscrições serão analisadas por Comissão Especial de Credenciamento a ser designada pelo Secretário de Estado da Administração.

9.2 Para o estabelecimento da ordem de precedência será considerada a classificação crescente do número de inscrição, gerado de forma automática e sequencial no ato de inscrição do processo de credenciamento.

9.3 O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado no site da SEAD, conforme previsto no Anexo IV, cabendo recurso contra erros ou omissões.

9.3.1 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEAD, ficando disponível ininterruptamente, desde a publicação do resultado da habilitação, Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

9.3.2 Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão Especial de Credenciamento poderá manter ou reconsiderar os motivos que ensejaram a inabilitação do interessado.

9.3.3 A fase recursal restringir-se-á à correção de erros ou omissões na análise dos critérios de habilitação no credenciamento, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

9.4 Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.5 Após homologação do Resultado Final, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso, a Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos, Funções Públicas Médicos, caso exerça outro cargo, emprego ou função pública, bem como para participar da reunião para definição da execução das atividades.

9.5.1 Será de competência do Secretário de Estado da Administração a assinatura do Termo de Compromisso como representante do Estado.

## **10 DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

10.1 Após a assinatura do Termo de Compromisso com o credenciado será realizada reunião, para a qual todos os credenciados serão convocados, quando será definida a escala de realização das perícias médicas, observando-se a disponibilidade de dias e horários de cada médico credenciado.

10.2 As atividades médicos-periciais deverão ser desenvolvidas nas salas de perícia médica da SEAD, resguardada a análise de conveniência e oportunidade pelo Gerência Executiva da perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.

10.3 O tempo de agendamento será de vinte minutos para cada avaliação médico-pericial, sendo possível o agendamento de no máximo 09 (nove) perícias/dia por médico credenciado.

10.4 O valor máximo mensal a ser percebido, por médico credenciado, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

10.5 Ao final da reunião será lavrada ata onde ficará registrada a escala de dias, os horários e a quantidade máxima de perícias médicas a serem realizadas por médico



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

credenciado.

10.6 Qualquer solicitação de alteração na escala de dias, horários e agendamento de exames médicos-periciais, levará sempre em consideração a ordem de classificação inicial.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os procedimentos de suspensão/denúncia/rescisão do credenciamento poderão ser de iniciativa do próprio credenciado ou do Credenciante.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 11.1, poderá ser realizada a convocação individual dos demais credenciados por ordem de precedência.

11.1.2 Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de exames médicos-periciais poderá ocorrer concomitantemente à proposta de rescisão contratual.

11.1.3 Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito, deve haver a formalização de processo para a realização dos pagamentos devidos.

11.2 A SEAD reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Compromisso no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

11.3 O médico credenciado será responsabilizado ética, penal e civilmente, por quaisquer danos causados ao Estado decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Aracaju, de de 2023

Secretária de Estado da Administração



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**REQUISITOS – MÉDICO**

**1- MÉDICO PSIQUIATRA**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **PSIQUIATRIA**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

**2- MÉDICO CARDIOLOGISTA**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **CARDIOLOGIA**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

**3- MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

**4- NEUROLOGISTA**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **NEUROLOGIA**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em neurologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

**5- MEDICINA DO TRABALHO**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **MEDICINA DO TRABALHO**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

**6- MÉDICO PERITO**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

**7- MÉDICO ONCOLOGISTA**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **ONCOLOGIA CLÍNICA**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Oncologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

**8- CLÍNICO GERAL**

**REQUISITOS:** Diploma devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica em **CLÍNICA MÉDICA**, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Clínica Médica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.





**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX /2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/2023**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração e o(a) profissional\_\_\_\_\_.

Por este Instrumento de Credenciamento (contrato) que entre si celebram o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 34.849.652/0001-1, com sede à Rua Duque de Caxias, 346, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, senhora Lucivanda Nunes Rodrigues, brasileira, advogada, portador(a) do RG nº 96X.3XX SSP/SE, inscrita no CPF nº XXX.731.035-XX, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CREDCENCIANTE/CONTRATANTE**:\_\_\_\_\_, pessoa física, devidamente inscrita no CPF:\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à\_\_\_\_\_, a quem passa a ser denominada simplesmente **CREDCENCIADO/CONTRATADO**, celebram o Credenciamento para prestação de Serviços de que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o Edital de Credenciamento nº **XX/2023**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do **presente Termo de Credenciamento (contrato) é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de saúde, na função de MÉDICO**, em caráter complementar, para suprir demanda reprimida de Perícia Médica, no âmbito do Estado de Sergipe, exercendo as atribuições descritas no Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:**

O presente termo de credenciamento (contrato) firmado, deriva do Credenciamento XX/2023, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do credenciante/contratante, sob a coordenação e controle da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe.

§ 1º - Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE;

§ 2º - O CONTRATADO se compromete a:

I – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:

III - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes:



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

IV- notificar imediatamente a CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

V- facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

§ 3º Das obrigações gerais dos Contratados:

I – O prestador credenciado deverá assinar Termo de Contrato;

II – O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

III – O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

IV – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;

V – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

VI – Atender os pacientes e demais funcionários do setor com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VII - Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

VIII – Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;

IX – Participar de junta médica sempre que for convocado.

§ 4º Das Obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do serviço prestado, devidamente atestado pelo setor competente, dentro do prazo previsto;

II – Fiscalizar se o serviço prestado está em conformidade com o solicitado no edital e Projeto Básico.

III – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para reparar o serviço prestado, caso seja considerado de má qualidade;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual prestado em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

**CLAUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO/CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE/CONTRATANTE com direito a ação regressiva contra e CREDENCIADO/CONTRATADO em qualquer hipótese.



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços prestados serão remunerados no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por procedimento atribuído à Perícia Oficial, conforme tabela constante no edital e projeto básico, que fazem parte integrante deste.

§ 1º. O pagamento será exclusivamente relativo aos procedimentos efetivamente realizados.

§ 2º. Os pagamentos devidos serão mensais, após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado, através do registro de prestação de serviço (ANEXO III), e, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

§ 3º. O pagamento se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, mantida pelo contratado, condicionado à apresentação de nota fiscal.

§ 4º. A emissão da nota fiscal é de exclusiva competência do prestador de serviço e deverá ser emitida no município de localização da unidade de saúde em que o serviço for executado.

§ 5º. O credenciado/contratado deverá apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente referente à prestação de serviço realizado no mês imediatamente anterior:

§ 6º. Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do serviço executado, devidamente atestada, acompanhada do registro de prestação de serviço (ANEXO) e escala de serviço mensal.

§ 7º. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo (a) Diretor (a) Geral de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e por esse (a) gestor (a) encaminhadas ao pagamento.

§ 8º. A Secretaria de Estado da Administração recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei, com exceção do ISS.

§ 9º. Para fazer jus ao recebimento dos procedimentos executados, além das atribuições específicas da categoria profissional, o credenciado contratado deverá observar as seguintes obrigações:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Registrar os dias e horários da prestação de serviço (ANEXO III)

**CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOTACAO ORÇAMENTARIA:**



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato será estimado em até R\$ ( \_\_\_\_\_ ) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

As despesas decorrentes dos contratos gerados a partir do presente credenciamento, correrão pelas seguintes fontes: \_\_\_\_\_, caso seja necessário, conforme tabela abaixo:

<b>Cód. da Unidade</b>	<b>Cód. Orçamentário</b>	<b>Cód. da Ação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente Contrato terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Este instrumento Contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual, servindo o presente CONTRATO de formalização para a prestação de serviço administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROL E AVALIAÇÃO – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente contrato será avaliada pela Diretoria Geral de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES:**

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais, previstas na lei 8.666/93.

I – Advertência;



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:**

Para a aplicação das penalidades, instaurar-se-á Processo Administrativo, facultando-se ao CONTRATADO o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua cientificação.

Aplicada a penalidade de multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

O Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do credenciado/contratado;

II – A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;

IV – Se o credenciado/contratado paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e sem tempo hábil para que a SEAD-SESES possa realizar a devida substituição do profissional;

V – Se o credenciado/contratado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleita, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo, tendo como Gestor deste termo a Sra Lucivanda Nunes Rodrigues.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo condição indispensável para sua eficácia.



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Aracaju, de de 2023

Secretária de Estado da Administração



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**

**Registro diário de Prestação de Serviços**

Contratado (a): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_\_ Chefe Imediato: \_\_\_\_\_

<b>DIA</b>	<b>QUANT. DE ATENDIMENTOS</b>	<b>VALORES DIÁRIOS DOS SERVIÇOS SEM DEDUÇÕES</b>	<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>DIRETOR (A) DA PERÍCIA MÉDICA OU CHEFE IMEDIATO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

28					
29					
30					
31					
<b>Total</b>					

Aracaju, xx de xxxx de 2023.

---

Diretor(a) da Perícia Médica Oficial do Estado





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	11/12/2023
Início do Credenciamento no site da SEAD	18/12/2023
Divulgação da 1ª Lista de inscrições realizadas (contendo especialidade, nome, número de inscrição, data de inscrição e quantitativo de documentos anexados).	03/01/2024
Data para impugnação à Lista de Inscrições, <b>a ser realizada através do <a href="#">Protocolo externo SEAD</a></b> , mediante preenchimento de requerimento.	04/01/2024
Divulgação da primeira lista de credenciados	05/01/2024
Recurso contra o resultado da primeira lista de credenciados <b>a ser realizado através do <a href="#">Protocolo externo SEAD</a></b>	08/01/2024
Divulgação do resultado dos recursos	10/01/2024
Divulgação do Resultado Definitivo da primeira lista de credenciados	10/01/2024
Início da Entrega de documentos e assinatura do contrato (conforme edital próprio de convocação)	15/01/2024

Obs.: As datas dispostas no presente cronograma poderão sofrer alterações a depender do quantitativo de candidatos inscritos.

Aracaju, dezembro de 2023  
**Secretaria de Estado da Administração**